



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**NOTA EXPLICATIVA**

Os artigos 2ª e 3ª da Lei Municipal nº 509 de 26 de dezembro de 2006 diz que:

Art. 2º- **Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru-SE**, doravante denominado FUNPREV, de acordo com o art. 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observando os seguintes critérios:

**I- Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual**, bem como de autoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e **revisão do plano de custeio e benefícios**;

II- Financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

Art. 3º- A previdência social dos servidores públicos titulares de cargo efetivos e aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Tomar do Geru-Se, tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a maternidade e a família;

Embora exista a necessidade e exigência de realização da avaliação atuarial anualmente, **no ano de 2018 não foi realizado pelo conselho gestor a época**.

Atenciosamente,

**SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SILVA**  
Presidenta do Funprev

**ANTÔNIO RIBEIRO SILVA**  
Diretor Financeiro